



CONTRATO Nº 059/2020
DISPENSA Nº 19/2020-SEAP
PROCESSO Nº 2020/304958

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
059/2020/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A
EMPRESA A SILVEIRA & DALMAS LTDA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SEAP, com sede em Belém-Pará, na **Rua dos Tamoios, 1592 entre Apinagés e Padre Eutíquio, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-172, Belém/PA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício, **ARTHUR RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16223 – PM/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a empresa **SILVEIRA & DALMAS LTDA**, com sede na Rua Niterói, nº 110, Sala 1, Vila Guarani, CEP: 86182-070, Cambé/PR, Telefone: (43) 3035-1414, e-mail: marcoaurelio@maslicitacoes.com.br, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.745.509/0001-10, Inscrição Estadual nº. 907.500.098-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu titular **MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 9.181.607-5 SSP/PR e CPF nº 061.887.209-40, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, têm entre si justo e contratado a **aquisição de placas personalizadas de registro patrimonial da SEAP/PA**, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 28/08/2020, a qual forma parte integral deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de placas personalizadas de registro patrimonial da SEAP/PA**, visando atender as necessidades da Gerência de Patrimônio, conforme quantidades, especificações e condições gerais, contidas na proposta e no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- a) O recebimento dos objetos será de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste termo de referência;
- b) Será feita a contagem dos objetos, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as quantidades, características e especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir os objetos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos objetos e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante do Edital;





- d) O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- e) A Administração da SEAP rejeitará, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no termo de referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para a SEAP e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- f) A Contratada fica obrigada a substituir os objetos recusados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;
- g) Relativamente ao disposto neste Termo aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente Contrato em **R\$ 6. 875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

ITEM	SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	198308-3	PLACAS IDENTIFICAÇÃO – COM NUMERAÇÃO Plaquetas metálicas em alumínio, autoadesiva (adesivo superresistente), para identificação de bem patrimonial; numeradas em algarismo arábico; com numeração na cor preta e logomarca colorida; com dimensões 47x20mm e 0,3mm de espessura; fabricado pelo processo de fotoanodização; selada/fosqueada, resistente a Thinner, álcool, querosene e outros produtos químicos; resolução 2400dpi, conforme modelo padrão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA. Iniciar gravação a partir: 73.000	UND	15.000	R\$ 0,34	R\$ 5.100,00
02	198308-3	PLACAS IDENTIFICAÇÃO – SEM NUMERAÇÃO Plaquetas metálicas em alumínio, autoadesiva (adesivo superresistente), para identificação de bem patrimonial; logomarca colorida; com dimensões 47x20mm e 0,3mm de espessura; fabricado pelo processo de fotoanodização; selada/fosqueada, resistente a Thinner, álcool, querosene e outros produtos químicos;	UND	5.000	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00





		resolução 2400dpi, conforme modelo padrão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.				
03	159313-7	COLA PARA JUNTA DE MOTOR DIESEL – 75g - Cor: Marrom Escuro - Base: Borracha Sintética; - Consistência: Xarope médio; - Sólidos: 34 a 40%; - Solvente: Acetona; - Densidade: 0,88 – 0,89 g/cm³; - Viscosidade: 1600 a 2500 cps; - Resistência à óleo e naftas de petróleo. - Indicado para colagem e vedação de motores diesel. - Resistência térmica: -30°C à 121°C. - Adesão nas superfícies: aço; Madeira; Cerâmica; Couro; e Plástico.	BIG	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00
Total Geral:			R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)			

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco do Brasil: Agência: 0768-4, Conta Corrente: 43129 - X, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

d) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

e) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.





- f) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos **preços** pactuados.
- g) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico- financeira, apurada no processo administrativo.
- h) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos medicamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- i) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

- a) O local de entrega será na Gerência de Almoxarifado, localizado na Rua Gaspar Viana nº 832, entre Assis de Vasconcelos e General Hermes Gurjão – Campina – CEP: 66.053-09, no horário de 09:00h às 15:00h.
- b) Os materiais deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de recebimento do Número de Empenho (NE) pela CONTRATADA.
- c) O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através de solicitação da contratada devidamente justificada.
- d) A entrega deverá ser **única e exclusivamente**, após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contar dos recursos consignados no orçamento do Estado, para o exercício de 2020, a cargo da SEAP, que será empenhado e liquidado com recursos Programa de trabalho: 97.101 03.122.1297.8338, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101 (estadual), PI: 4120008338C, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1 e 4 deste termo de referência;
- c) Substituir os materiais em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação pela CONTRATANTE;
- d) Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;
- e) Corrigir às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





- g) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato/empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 10 deste Instrumento;
- c) Fiscalizar a execução do contrato/empenho e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento do termo de referência;
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato/empenho;
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2018/SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1)** A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- f.1.1)** Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- f.1.2)** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.





- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisões administrativas previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

a– A Contratada que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b - Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

c – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

d – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a SEAP pela não execução parcial ou total do contrato.

e – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

f – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da





execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

g - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

h - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

h.1 - Advertência;

h.1.1 - Multa no percentual previsto nas alíneas b, c, e d.

h.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

i - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SEAP.

j - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou no crédito em favor da Contratada existente na SEAP, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

k - Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados junto às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a Título de Honorários Advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. Os contratados, quando de sua anuência/participação nesta licitação, já declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

l - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços prestados, o valor da multa poderá ser objeto de protesto junto aos Cartórios de Protesto de Títulos, porque líquida, certa e exigível a dívida; e caso infrutífero o protesto de título, poderá ser executado por meio de processo administrativo ou judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.



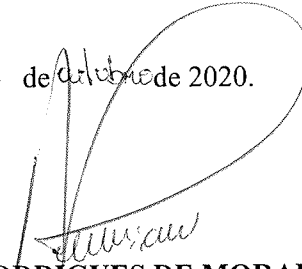


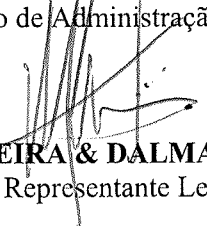
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém-PA, 07 de ~~Outubro~~ de 2020.


ARTHUR RODRIGUES DE MORAES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício.


SILVEIRA & DALMAS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº _____

2 - _____

CPF nº _____



Errata da Publicação protocolo nº 584744, DOE nº 34358, de 29/09/2020.

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2019 – Camilo Brabo Estúdio de Pilates/Belém

Onde se lê:

Data de assinatura; 17/09/2020

Convênio nº 005/2019

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Leia-se:

Data de assinatura: 21/09/2020

1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 005/2019

Nome do Ordenador: Arthur Rodrigues de Moraes

OBS: Respondendo pelo expediente do órgão o Sr. Arthur Rodrigues de Moraes, Secretário Adjunto de Administração Penitenciária, conforme o Decreto do dia 09/09/2020 do Diário Oficial nº 34338 no período de 18 a 29 de setembro de 2020.

Protocolo: 588099

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1127/2020
SUPRIMENTO DE FUNDOS,**

publicada no dia 02/06/2020 no DOE Nº 34.241, Protocolo: 550043.

Onde se lê: Prazo de aplicação: 30(trinta) dias;

Leia-se: Prazo de aplicação: 42(quarenta e dois) dias.

Protocolo: 588138

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1372/2020
SUPRIMENTO DE FUNDOS,**

publicada no dia 09/06/2020 no DOE Nº 34.248, Protocolo: 551864.

Onde se lê: Prazo de aplicação: 30(trinta) dias;

Leia-se: Prazo de aplicação: 34(trinta e quatro) dias.

Protocolo: 588135

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1468/2020
SUPRIMENTO DE FUNDOS,**

publicada no dia 24/08/2020 no DOE Nº 34.321, Protocolo: 572778.

Onde se lê: Prazo de aplicação: 30(trinta) dias;

Leia-se: Prazo de aplicação: 45(quarenta e cinco) dias.

Protocolo: 588143

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1447/2020
SUPRIMENTO DE FUNDOS,**

publicada no dia 06/08/2020 no DOE Nº 34.302, Protocolo: 567352.

Onde se lê: Prazo de aplicação: 30(trinta) dias;

Leia-se: Prazo de aplicação: 45(quarenta e cinco) dias.

Protocolo: 588142

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1453/2020
SUPRIMENTO DE FUNDOS,**

publicada no dia 10/08/2020 no DOE Nº 34.306, Protocolo: 568260.

Onde se lê: Prazo de aplicação: 30(trinta) dias;

Leia-se: Prazo de aplicação: 45(quarenta e cinco) dias

Protocolo: 588140

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1124/2020
SUPRIMENTO DE FUNDOS,**

publicada no dia 02/06/2020 no DOE Nº 34.241, Protocolo: 550039.

Onde se lê: Prazo de aplicação: 30(trinta) dias;

Leia-se: Prazo de aplicação: 37(trinta e sete) dias.

Protocolo: 588133

CONTRATO

**CONTRATO: 059
EXERCÍCIO: 2020**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de placas personalizadas de registro patrimonial da SEAP/PA, visando atender as necessidades da Gerência de Patrimônio, conforme quantidades, especificações e condições gerais, contidas na proposta e no termo de referência. VALOR TOTAL: R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho 97.101 03.122.1297.8338, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 4120008383C.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2020

VIGÊNCIA: 07/10/2020 A 07/10/2021 (12 meses)

CONTRATADO: SILVEIRA & DALMAS LTDA

ENDEREÇO: Rua Niterói, nº 110, sala 1, vila guarani, CEP: 86182-070, Cambé/PR.

ORDENADOR: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Protocolo: 588113

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028/2019

Termo aditivo: 2

Data da assinatura: 05/10/2020

Classificação do Objeto: outros

Motivo: Do Preço e Da Forma de Pagamento

Justificativa: O valor do presente contrato terá um acréscimo de R\$ 4.045.418,00 (quatro milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais), equivalente a 25% do valor contratado referente a inclusão das localidades listadas abaixo, com base no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93. Neste sentido, o valor global do contrato passa a ser R\$ 20.227.090,00

(vinte milhões, duzentos e vinte e sete mil, noventa reais) a contar do dia 07/10/2020 pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que termine o chamamento público ou o pregão eletrônico.

Contrato: 028

Exercício: 2019

Contratado: M.W.S EVENTOS E BUFFET EIRELLI - EPP

Endereço: travessa timbó 2212, bairro: marco, Belém/PA CEP: 66095-531.

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 588112

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2019

Termo aditivo: 2

Data da assinatura: 05/10/2020

Classificação do Objeto: outros

Motivo: Do Preço e Da Forma de Pagamento

Justificativa: O valor do presente contrato terá um acréscimo de R\$ 483.756,30 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), equivalente a 25% do valor contratado referente a inclusão das localidades listadas abaixo, com base no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93. Neste sentido, o valor global do contrato passa a ser R\$ 2.418.781,50 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), a contar do dia 07/10/2020 pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que termine o chamamento público ou o pregão eletrônico.

Contrato: 024

Exercício: 2019

Contratado: PROSPERA SERVICE LTDA

Endereço: Rua do Acampamento nº 170, Bairro: Telégrafo, Belém – Pará, CEP: 66.083-030.

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 588108

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 Com o objeto: contratação de serviços para a CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE TOMÉ-AÇÚ – 316 VAGAS – CONTINUAÇÃO DA OBRA localizada no município de Tomé-Açú/PA. Nova data de abertura: 10/11/2020 as 09h30minh. (horário local). Motivo do adiamento: correção do cronograma de execução.

O Edital encontra-se acessível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.seap.pa.gov.br.

Local de Abertura: Escola de Administração Penitenciária – EAP situada na Rua Santo Antônio, S/N, entre Tv. Frei Gil e Av. Presidente Vargas, Bairro da Campina – CEP 66010-105, Belém-PA

Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo.

Protocolo: 588253

CONVÊNIO

TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

Convênio: 023

Exercício: 2003

Data de Assinatura: 03/11/2003

Vigência: Indeterminado

Objeto: Encerramento do presente Convênio que tem por objeto a regulamentação da utilização pelo Conveniente do aplicativo BB DARF, disponibilizado pelo Banco do Brasil para a impressão e liquidação eletrônica dos documentos de Arrecadação de Receitas Federais-DARF, por tempo indeterminado, encerrado em 03/09/2020, em virtude do não cumprimento do objeto há cinco anos.

Justificativa: Em razão de acordo entre as partes

Partes:

Beneficiário ente Público: SEAP

Concedente: Banco do Brasil S.A

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 588121

TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

Convênio: 018

Exercício: 2010

Data de Assinatura: 05/07/2010

Vigência: Indeterminado

Objeto: Encerramento do presente Convênio que tem como objeto a cessão do servidor Cláudio Tiegó Miranda, Técnico em Gestão Penitenciária, matrícula nº 57202192/1, à disposição da Fundação HEMOPA, para efetuar atendimento aos internos no Centro de Recuperação de Capanema/PA, encerrado em 03/09/2020, em virtude do não cumprimento do objeto do referido convênio, desde 2011.

Justificativa: Em razão de acordo entre as partes

Partes:

Beneficiário ente Público: SEAP

Concedente: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 588115

FÉRIAS

**PORTARIA Nº 2406/2020-DGP.SEAP
Belém/PA, 06 de outubro de 2020.**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA de nº 182/2012-GAB.SUSIPE, de 28/02/12.